

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

## VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

## TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Processo n°: **0002892-03.2018.8.26.0566** 

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano

Material

Requerente: LUIZ CARLOS PATRACOM, CPF 092.141.108-16 - Desacompanhado de

Advogado

Requerido: ANDRÉ GUSTAVO SCARPIM BRAGA - Desacompanhado de Advogado

Aos 29 de junho de 2018, às 14:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. 1º Juiz de Direito Auxiliar Dr. DANIEL FELIPE SCHERER BORBOREMA, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes acima identificadas, ambas desacompanhadas de advogados. Presentes também a testemunha do autor, Sr. Carlos. Renovada a proposta de conciliação esta foi aceita, nos seguintes termos: "1- O autor renuncia ao direito afirmado na inicial. 2- O réu renuncia ao direito que afirma ter por publicações feitas pelo autor em redes sociais. 3- O autor retirará a queixa feita na OAB contra o réu, até o dia 06 de Julho. 4- As partes renunciam ao direito de recorrer." A seguir, foi proferida a seguinte sentença: "Homologo, por sentença, o acordo celebrado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Aguarde-se até o dia 13.07, para informação, pelo réu, sobre eventual descumprimento do item '3', pelo autor. Nada sendo peticionado, presumir-se-á o adimplemento e o processo será extinto." NADA MAIS. E, para constar, lavrei o presente termo que vai devidamente assinado.

Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Requerente:

Requerido:

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA